



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 370 DE 20 DE JUNHO DE 1985.

EMENTA: Altera a redação de artigo 1º da Lei nº 323 de 09 de maio de 1983, que dispõe sobre isenção de Imposto Sobre Serviço -ISS- nas construções residenciais a até 60,00m2 e das Taxas correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 323, de 09 de maio de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos o parágrafo Único e o caput de art. 2º:

"Art. 1º" - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de Imposto Sobre Serviço - ISS -, incidente sobre o valor da mão-de-obra, nas construções residenciais até o limite de 70,00m2 (setenta metros quadrados), inclusive.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 20 DE JUNHO DE 1985.

Rubens José de Macedo

RUBENS JOSÉ DE MACEDO
-Prefeito Municipal-

TRANSCRITO
Livro próprio Nº -
Pag. 90 verso
Em 20.06.85
Caligano
FUN. EN. 12